

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9503
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2013

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

172

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde e Assistência Social

Assunto: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes - 14/novembro.

Sala das Sessões, em 17/09/2013

[Assinatura]
2.º Secretário
COLENDO PLENÁRIO

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo instituir no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, que ocorre em 14 de novembro.

O Dia Mundial do Diabetes, em referência, é em memória do dia de aniversário de Frederick Banting que, juntamente com Charles Best, criou a primeira idéia que levou à descoberta da insulina em 1.922. Foi criado em 1.991 pela International Diabetes Federation (IDF) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Dia Mundial da Diabetes é comemorado mundialmente em mais de 200 associações membros da International Diabetes Federation e em mais de 160 países de todo o mundo

Todos os anos, um tema é escolhido pela Federação Internacional de Diabetes, para alertar sobre as problemáticas e necessidades que enfrentam os doentes diabéticos.

O objetivo desta propositura é dar maior atenção às informações e orientações à população do nosso município, de uma forma geral, sobre a identificação, prevenção e controle ao diabetes, uma vez que se trata de uma doença silenciosa, que pode estar ocorrendo, sem ao menos sabermos que ela já pode estar estabelecida no nosso organismo. Para as pessoas que sofrem de diabetes, as ações visam difundir métodos para melhorar o conhecimento da diabetes de forma a compreender a doença e prevenir as complicações.

Portanto, é de fundamental importância que esse programa contemple a elaboração e implementação de políticas públicas que garantam ações de divulgação, de forma agressiva e marcante, assim como nas atuações, por parte do poder público, que certamente, deverão ser direcionadas às pessoas dos diversos setores da sociedade, de forma a alertar sobre o descuido e conseqüente perigo que essa ingrata doença pode causar.

[Assinatura]

[Assinatura]

SEM 2481 11SET 13 16:08



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Essa doença, muitas vezes silenciosa, já atingiu aproximadamente mais de 10 milhões de brasileiros, de acordo com os últimos estudos e, a apresentação de casos novos continua crescendo de maneira alarmante.

Em nossa Região temos uma incidência maior de nefropatia diabética (doença renal causada pelo diabetes) em estágio severo, dialítico. Uma das explicações pode ser o fato de inadequados diagnósticos e controle da doença diabética e, de comorbidades desses pacientes (comorbidade = presença ou associação de duas ou mais doenças no mesmo paciente).

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, a doença pode ser definida como a elevação do nível de glicose no sangue, também chamado de hiperglicemia. Isso acontece quando o organismo e, também a insulina, substância produzida nas células do pâncreas, não consegue absorver a quantidade de açúcar produzida pelo corpo através dos alimentos.

Tipos de diabetes:

TIPO 1: Mais frequentes em crianças e adolescentes que desenvolvem anticorpos contra o próprio pâncreas - Tratamento: Insulina injetável.

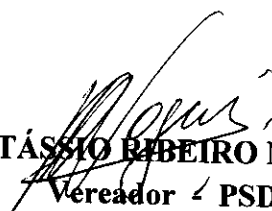
TIPO 2: Mais frequente em obesos, idosos e em pessoas com genética favorável. Indivíduos com histórico familiar precisam de uma atenção ainda maior. Essas pessoas têm resistência à insulina e o metabolismo acaba necessitando de uma quantidade ainda maior de insulina. - Tratamento: Hipoglicemiantes orais, em comprimidos e injetáveis.

O diabético pode prevenir a doença renal. Para isso, é preciso controlar muito bem o diabetes, a pressão arterial, usar corretamente e na dose certa os remédios prescritos pelo médico, fazer dieta, evitar outros medicamentos que agridam os rins, ter hábitos saudáveis e fazer acompanhamento médico e exames periódicos.

Estas são, portanto, as razões pelas quais solicitamos o beneplácito dos Ilustres Pares desta casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

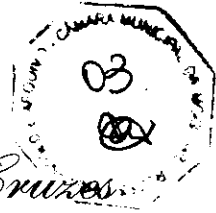
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 04 de setembro de 2013.


CLAUDIO MIYAKE
Vereador - PSDB


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2013
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 10/11/2013
2.º Secretário

Assunto: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes - 14/novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída no Município de Mogi das Cruzes a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, em 14 de novembro.

Parágrafo único: A semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

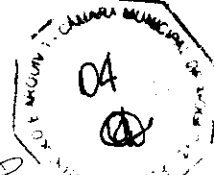
Art. 2º. O objetivo da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes é promover campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população, seja: adulto, idoso, criança, gestante do nosso município sobre a relevância do perigo dessa doença, muitas vezes silenciosa, a todos os tipos de pessoas e a todos os tipos de situações; àquela pessoa que não a identificou ou não sabe que a possui ou, àquela pessoa que, apesar de saber que possui a doença, não lhe dá a devida atenção. Para as pessoas que sofrem de diabetes, as ações visam difundir métodos para melhorar o conhecimento da diabetes de forma a compreender a doença e prevenir as complicações.

Art. 3º. A Semana citada no artigo 1º e as campanhas e ações relacionadas, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá de envolver as demais secretarias conforme a necessidade de apoio para o desenvolvimento das campanhas; e terá os seguintes objetivos:

§1º Desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

¹
x §2º Desenvolver e implantar campanhas e ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da diabetes, por meio de "folders", cartazes, palestras públicas, propaganda em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 4º. As campanhas e ações de que trata o artigo 3º desta lei envolverá: a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências e, outros eventos relativos à prevenção e controle da diabetes, quando ficará assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.

Parágrafo único: Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos ao consumidor, bem como, outras entidades relacionadas com a diabetes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de setembro de 2013.

CLAUDIO MIYAKE
Vereador - PSDB

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmrmc@cmrmc.com.br



CM 2635 26SET 13 11:36

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº.172/2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº.128/2013</u>
<u>Parecer</u>	<u>nº.167/2013</u>

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores, CLAUDIO YUKIO MYIAKE E PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA a proposta em estudo dispõe sobre a “Instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes”.

Instrui o Projeto, a JUSTIFICATIVA, onde os autores especificam as razões da proposta apresentada (fls.01/02), o texto legal a ser votado, se encontra disposto em 06 (seis) artigos (fls.03/04).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

*A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 30, I, da CF/88, combinado com o art. 11, I, art. 80, caput e art. 179 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e pela qual pretendem os nobres Edis, instituir a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, a ser realizada no dia 14 de novembro de cada ano, data que coincide com o Dia Mundial do Diabetes.*

Pretendem os autores da proposta, que no referido período possa desenvolver e implantar campanhas e ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas da diabetes, seja adulto, idoso, criança e gestante, sobre o perigo dessa doença, desenvolvendo ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente, com envolvimento da rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como, outras entidades relacionadas com a diabetes.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Ressaltam os autores na Justificativa como um dos objetivos: “(...)é de fundamental importância que esse programa contemple a elaboração implementação de políticas públicas que garantam ações de divulgação, de forma agressiva e marcante, assim como nas atuações, por parte do poder público, que certamente, deverão ser direcionadas às pessoas dos diversos setores da sociedade, de forma a alertar sobre o descuido e conseqüente perigo que essa ingrata doença pode causar”.

As campanhas atinentes ao projeto ainda envolvem: a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências e, outros eventos relativos à prevenção e controle da doença quando ficará assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área da saúde preventiva e/ou coletiva.

Ademais, sugerimos um reparo que merece ser feito: o art. 3º do projeto, apesar de veladamente, impõe a adoção de conduta pelo Executivo, o que fere o princípio da separação dos poderes. Dispõe tal artigo:

“Art. 3º A semana citada no artigo 1º e as campanhas e ações relacionadas, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá de envolver as demais secretarias conforme a necessidade de apoio para o desenvolvimento das campanhas; e terá os seguintes objetivos: (...)”

Da forma como proposto o “caput” do art. 3º impõe conduta ao Executivo, o que é vedado pela Constituição, porquanto fere o princípio da Separação dos Poderes, motivo pelo qual sugerimos, no sentido de se aperfeiçoar a norma, a emenda modificativa que abaixo segue:



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º. As ações e campanhas poderão ser desenvolvidas por órgãos públicos e entidades privadas, associações, sindicatos, órgãos representativos de classe e instituições de ensino, observando-se os seguintes objetivos: (...)

Dessa forma, consubstanciado nos argumentos acima, e com a ressalva da emenda modificativa sugerida, sob o aspecto jurídico inexistente óbice, eis que a proposta não cria despesa ao município e nem implica em ingerência na esfera administrativa do Poder Executivo, restando a análise do mérito pelo Douto Plenário, que para a aprovação da propositura dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes a Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 26 de setembro de 2013.

Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2760 090UT 13 16:39

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 128/2013

Processo nº 172/2013

Parecer CPJR nº 049/2013

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **CLAUDIO YUKIO MIYAKE** e **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, a proposta ora em análise prevê a “**Instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**”.

A iniciativa ora em análise objetiva estabelecer, anualmente, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes, devendo coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, que ocorre em 14 de novembro.

Conforme esclarecido na justificativa de fls. 01 e 02, a finalidade da iniciativa é conferir maior atenção às informações e orientações à população sobre a identificação, prevenção e controle ao diabetes. Para as pessoas que sofrem do diabetes, as ações visam disseminar métodos para melhor conhecimento da doença, de forma a prevenir eventuais complicações.

Na mencionada semana, pretendem os edis que sejam desenvolvidas campanhas versando sobre os males da diabetes, visando orientar adultos, idosos, crianças, enfim, todos os tipos de pessoas, abordando as diversas situações, seja às pessoas que não identificou ou não sabe que possui a doença; seja à pessoa que, mesmo sabendo, não lhe dá a devida atenção.

As mencionadas campanhas e ações envolverão a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências, além de distribuição de “*folders*”, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação e outras formas de divulgação, podendo ser envolvidas as universidades, a sociedade civil, empresas privadas, entidades que atuem na área da saúde, rede pública de ensino e de saúde, instituições de defesa do consumidor, além de outras entidades relacionadas com o tema.

Em seu parecer, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Edilidade propõe que o Art. 3º deva sofrer emenda modificativa, mormente porque, entende que mencionado artigo impõe a adoção de conduta ao Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes.

De fato, ao estabelecer que as campanhas e ações relacionadas sejam coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de envolver as demais secretarias, conforme a necessidade, a Proposta acaba interferindo a esfera de competência do Executivo, bem por isso, esta Comissão Permanente corrobora com a emenda sugerida pela Assessoria Jurídica ao Art. 3º, conforme segue:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/10/2013
2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 3º deverá ser modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As ações e campanhas poderão se desenvolvidas por órgãos públicos e entidades privadas, associações, sindicatos, órgãos representativos de classe e instituições de ensino, observando-se os seguintes objetivos:”

Em relação à redação do texto de Lei do Projeto ora analisado, vislumbra-se pequeno lapso de digitação. Nesse compasso, entendendo dispensável a propositura de emendas modificativas, esta Comissão solicita que, após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente à expedição de seu autógrafo, proceda as seguintes correções: No Art. 2º, na quinta linha, deve-se **excluir a crase da letra “a”**, antes da palavra possui. Sugere-se, ainda, que **os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º**, sejam modificados para **Incisos I e II**.

Isto posto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 128/2013**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente – Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EM 29/10/2013 13:16:25

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00128/2013

Autos do Processo n.º 00172/2013

A proposta legislativa de autoria dos Nobres Vereadores Claudio Yukio Miyake e Protássio Ribeiro Nogueira, dispõe sobre a Instituição da "Semana Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes" no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de dar maior atenção às informações e orientações à população de uma forma geral, sobre a identificação, prevenção e controle ao diabete.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de fls. 05/07, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto, sugerindo emenda modificativa ao texto legal.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação que apresentou emenda modificativa e fez observações sobre erros de digitação que deverão ser corrigidos após aprovação da redação final da lei.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de outubro de 2013.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 3243 26NOV13 15:21

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 0128/2013

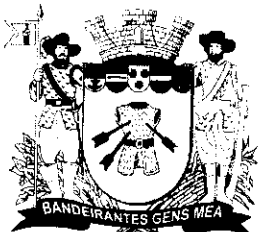
De iniciativa dos Nobres Vereadores Claudio Yukio Miyake e Protássio Ribeiro Nogueira, o Projeto de Lei em destaque **dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes.**

Os Nobres Vereadores apresentam na Justificativa de folhas 1 e 2 os motivos que fundamentaram tal proposta legislativa, qual seja alertar a população e divulgar as formas de prevenção e outros cuidados com o controle do diabetes, uma doença silenciosa que atinge cerca de 10 milhões de brasileiros e continua crescendo de forma assustadora, segundo pesquisas de entidades voltadas à saúde.

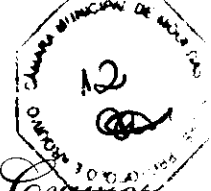
A Assessoria Jurídica analisou o processado e ao final, no Parecer nº 167/2013, relatou que a iniciativa encontra-se legalmente amparada, sugerindo apenas emenda modificativa ao artigo 3º para que não se imponha nenhuma conduta ao Poder Executivo, o que é vedado pela nossa Carta Magna.

No Parecer CPJR nº 049/2013, a Comissão de Justiça e Redação acolhe a emenda modificativa sugerida pela Assessoria Jurídica, apresenta outras correções de linguagem e articulação do texto de lei e no mais conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 0128/2013.

Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei nº 0128/2013)

De igual conclusão é o Parecer de folhas 10 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que conclui pela normal tramitação da matéria.

Assim, analisado o Projeto de Lei ora em estudo e constatado o seu caráter educativo, preventivo e de orientação para uma vida mais saudável, com a instituição da Semana de Prevenção e Controle ao Diabetes, ausentes os óbices e se aprovada a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social conclui pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 0128/2013**, que institui a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de novembro de 2013.


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente - Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 11 de dezembro de 2013.

52746 / 2013 - 1

16/12/2013 10:29

OFÍCIO GPE Nº 358/13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 358/13 PL 128/13 AUTORIA VERS CLAUDIO MIYAKE E PROT
NOGUEIRA QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUN
DE PREVENÇÃO E CONT

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 8/1/2014 10:29:19

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 128/13**, de autoria dos Nobres Vereadores **Claudio Yukio Miyake e Protássio Ribeiro Nogueira**, que dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes – 14/novembro, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade do São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: crmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 128/13

Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes – 14/novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, em 14 de novembro.

Parágrafo único - A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - O objetivo da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes é promover campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população, seja: adulto, idoso, criança, gestante do nosso município sobre a relevância do perigo dessa doença, muitas vezes silenciosa, a todos os tipos de pessoas e a todos os tipos de situações: àquela pessoa que não a identificou ou não sabe que a possui ou, àquela pessoa que, apesar de saber que possui a doença, não lhe dá a devida atenção. Para as pessoas que sofrem de diabetes, as ações visam difundir métodos para melhorar o conhecimento da diabetes de forma a compreender a doença e prevenir as complicações.

Art. 3º - As ações e campanhas poderão ser desenvolvidas por órgãos públicos e entidades privadas, associações, sindicatos, órgãos representativos de classe e instituições de ensino, observando-se os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente:

II – Desenvolver e implantar campanhas e ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da diabetes, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, propaganda em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 4º - As campanhas e ações de que trata o artigo 3º desta lei envolverá: a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências e, outros eventos relativos à prevenção e controle da diabetes, quando ficará assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 128/13 – Fls.02)

Parágrafo único - Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos ao consumidor, bem como, outras entidades relacionadas com a diabetes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

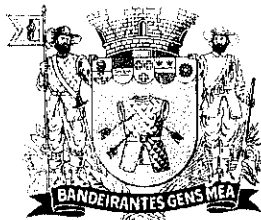
RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 3439 03/JAN/14 15:08

OFÍCIO Nº 7/14 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 3 de janeiro de 2014

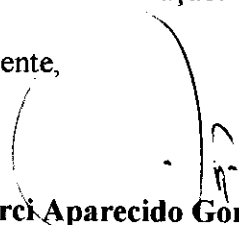
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 358/13, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 52.746/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 128/13, de sua autoria e do nobre Vereador Claudio Yukio Miyake, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes - 14 de novembro.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 128/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 6.877/13.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Protássio Ribeiro Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

OFÍCIO GPE Nº 03/14

SENHOR PREFEITO:

Mogi das Cruzes, em 03 de janeiro de 2014.
264 / 2014 - 1
CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO
Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 3/14 PROMULGADA LEI Nº 8877 AUTORIA VER CLAUDIO MIYAKE
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E CONTROLE AO DIA
Conclusão: 27/1/2014 15:42:11
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.877**, desta data, de **autoria desta Presidência** e do Nobre Vereador **Claudio Yukio Miyake**, que dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes – 14/novembro, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**